



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 888/2025

Mococa, 11 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2527	11/08/25	

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município de Mococa, e que visa incluir parágrafo único ao seu artigo 23.

A proposta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a exigir contrapartidas urbanísticas como condição para a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, loteamentos, condomínios horizontais e edifícios verticais, sejam eles de uso residencial, comercial ou misto, a serem regulamentadas em lei complementar específica.

A iniciativa decorre da necessidade de se estabelecerem instrumentos normativos que assegurem que o crescimento urbano seja acompanhado de investimentos proporcionais na infraestrutura e nos equipamentos públicos. É notório que o município vivencia um processo de expansão imobiliária que, se não for devidamente planejado, tende a gerar sobrecarga nos serviços públicos, deficiências em mobilidade, insuficiência de áreas verdes e carências estruturais diversas, onerando o erário e comprometendo a qualidade de vida da população.

Com a previsão legal de contrapartidas urbanísticas, cria-se um mecanismo de corresponsabilidade, pelo qual os empreendedores privados passam a colaborar de forma mais efetiva com o desenvolvimento urbano sustentável. O instrumento permitirá que o Poder Público exija, nos limites de regulamentação futura, investimentos que mitiguem os impactos causados por novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

empreendimentos, assegurando que o processo de urbanização seja conduzido de maneira equilibrada e em consonância com o interesse coletivo.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 - Plano Diretor do Município.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 20 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar inclui o parágrafo único no artigo 23 na Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único no art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município, com a seguinte redação:

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a exigir contrapartidas urbanísticas como condição para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, loteamentos, condomínios horizontais e edifícios verticais, sejam de uso residencial, comercial ou misto, nos termos de lei complementar específica que regulamentará a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE AGOSTO DE 2025



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 11/08 Discussão por 14 F 1A

Sessão 22 / 03 / 20 25



Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 171/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de agosto de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 171/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Carlos Trombini.

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 171/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROCESSO Nº 171/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 08 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 08 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 171/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que visa alterar a Lei Complementar nº 509/2018 (Plano Diretor do Município de Mococa), para incluir parágrafo único no artigo 23, autorizando o Poder Executivo Municipal a exigir contrapartidas urbanísticas.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 96/2025 em anexo composto de 5 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 04 de setembro de 2025.


Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 96/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que visa alterar a Lei Complementar nº 509/2018 (Plano Diretor do Município de Mococa), para incluir parágrafo único no artigo 23, autorizando o Poder Executivo Municipal a exigir contrapartidas urbanísticas.</i>
INTERESSADO:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município de Mococa, para incluir parágrafo único em seu artigo 23.

A alteração proposta visa **autorizar o Poder Executivo** Municipal a exigir **contrapartidas urbanísticas** como condição para a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, loteamentos, condomínios horizontais e edifícios verticais, sejam eles de uso residencial, comercial ou misto, nos termos de futura lei complementar específica que regulamentará a matéria.

O fundamento da proposição reside na necessidade de assegurar que o **crescimento urbano**, marcado pela expansão imobiliária que o Município vem vivenciando, seja acompanhado de **investimentos proporcionais** em infraestrutura e equipamentos públicos, mitigando impactos sociais, ambientais e estruturais.

mm



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

A iniciativa é compatível com a **Constituição Federal de 1988**, especialmente com o artigo 182, que trata da política urbana, bem como com o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que regulamenta o capítulo constitucional sobre a política urbana.

A exigência de contrapartidas urbanísticas encontra respaldo no princípio da **função social da propriedade** (art. 5º, XXIII, e art. 170, III, CF), que estabelece que a atividade econômica e o uso da propriedade privada **devem atender ao interesse coletivo**. Também se harmoniza com os objetivos do **desenvolvimento urbano sustentável** e da justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização.

No âmbito da **Constituição Estadual de São Paulo**, há igualmente previsão no artigo 180, que determina a observância da função social da cidade e da propriedade urbana, legitimando a atuação normativa municipal. Portanto, **não se verificam vícios de inconstitucionalidade** formal ou material.

II. DA LEGALIDADE

Sob o prisma da legalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 mostra-se **compatível com a legislação vigente**, em especial com os diplomas que regulam a política urbana no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

Em primeiro lugar, destaca-se o **Estatuto da Cidade** (Lei Federal nº 10.257/2001), que regulamenta o artigo 182 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Dentre os instrumentos previstos pelo Estatuto, está a **possibilidade de o Poder Público exigir contrapartidas urbanísticas e outras condicionantes para aprovação de empreendimentos**, a fim de assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização. Assim, a previsão contida no projeto está em plena harmonia com a legislação federal, reforçando a função social da cidade e da propriedade urbana.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 509/2018 (Plano Diretor de Mococa) já constitui o principal instrumento de desenvolvimento urbano do Município, devendo ser interpretada em consonância com o Estatuto da Cidade. O projeto ora analisado não cria normas destoantes, mas apenas acrescenta **dispositivo autorizativo, possibilitando ao Executivo exigir contrapartidas urbanísticas** mediante regulamentação futura. Trata-se, portanto, de mecanismo que integra e fortalece a disciplina urbanística municipal, **sem violar princípios de hierarquia normativa**.

Ademais, a proposta não afronta normas de direito financeiro ou orçamentário. Isso porque **não cria despesa nova, tampouco institui benefícios fiscais ou renúncias de receita**. Ao contrário, sua lógica é de **natureza compensatória e distributiva**, na medida em que transfere ao empreendedor parte da responsabilidade pelos impactos que sua atividade gera na coletividade, mitigando eventuais custos que, de outro modo, recairiam exclusivamente sobre o erário municipal.

Outro aspecto relevante é que a exigência de contrapartidas urbanísticas deve sempre observar os **princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, o que é garantido pelo projeto**, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

remeter a uma futura lei complementar específica a regulamentação da matéria. Essa remissão assegura que o Poder Público não atuará de maneira arbitrária, mas dentro de **limites objetivos e previamente estabelecidos**, garantindo segurança jurídica tanto ao Município quanto aos empreendedores.

Portanto, verifica-se que a proposição **atende integralmente ao princípio da legalidade**, funcionando como instrumento legítimo de planejamento urbano sustentável e de preservação do interesse público, sem criar obrigações ou encargos desproporcionais ao setor privado e sem comprometer a regularidade fiscal e orçamentária do Município.

III. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, com fundamento no **artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa**, observando-se o devido processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal. **Portanto, não há óbice** quanto à sua tramitação, discussão, votação e posterior deliberação.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto apresentado atende, em linhas gerais, às exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre elaboração, redação e alteração das leis. O dispositivo incluído (parágrafo único no artigo 23 do Plano Diretor) é **redigido de forma simples e compreensível, remetendo a futura lei complementar a regulamentação específica da matéria**, o que preserva a coerência do ordenamento.

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

Não há vício de iniciativa. A competência para propor leis sobre ordenamento territorial, planejamento urbano e política de desenvolvimento municipal é atribuída ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. Portanto, a proposição é legítima e regular quanto à sua origem.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 **não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa ou iniciativa**, estando apto a prosseguir regularmente em sua tramitação.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 04 de setembro de 2025.

Maria Beatriz S.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A proposição busca instituir, de forma clara e normativa, a possibilidade de o Município vincular a aprovação de projetos de parcelamento do solo, edificações de grande porte e demais empreendimentos urbanísticos à execução de obras, serviços ou melhorias de interesse coletivo, como infraestrutura viária, equipamentos públicos, áreas verdes e medidas de mitigação ambiental.

Destaca-se que a previsão de contrapartidas urbanísticas não deve ser interpretada como mera cobrança pecuniária, mas sim como mecanismo de equilíbrio entre o interesse privado e o interesse público, assegurando que o impacto gerado por novos empreendimentos seja compensado por melhorias efetivas que beneficiem a coletividade.

Sob o ponto de vista da sustentabilidade ambiental, a exigência de contrapartidas poderá contribuir para a preservação de áreas verdes, criação de corredores ecológicos, implantação de sistemas de drenagem sustentáveis e outras medidas que reduzem os efeitos da urbanização desordenada.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, que Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 – Plano Diretor do Município.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
020/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei
Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 – Plano Diretor do Município.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 19 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental, na mesma data.

Referida matéria inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 – Plano Diretor do Município.

II – Voto do(a) Relator(a):

A propositura autoriza o Poder Executivo a exigir, de empreiteiras e construtoras, contrapartidas em diversos empreendimentos a serem realizados no município.

A propositura não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade, é perfeitamente compatível ao ordenamento jurídico vigente,



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

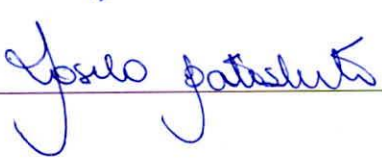
trazendo ao Poder Público investimentos a mais, beneficiando a população como um todo, tendo em vista que não necessariamente a contrapartida será feita na localização do empreendimento, podendo ser realizada em local diverso no município.

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal não havendo vícios de iniciativa. Não há vícios quanto à técnica legislativa e o texto apresenta clareza e concisão.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, que Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 – Plano Diretor do Município.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 18 de setembro de 2025.


Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 29ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA 22/09/2025
HORÁRIO 19h00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025
TURNO DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO /2025

VOTOS

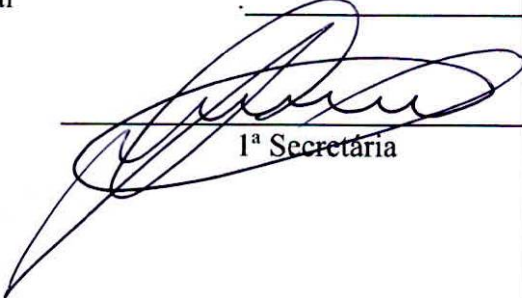
VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ				X
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✓			
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO	✓			
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10-	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12-	LUIZ BRAZ MARIANO	✓			
13-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	✓			
TOTAL.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	14
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	
Total	:	


1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 200/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 081/2025, referente ao Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 082/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Acrescenta o artigo 5º-A na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 083/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 - Plano Diretor do Município”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

4. Autógrafo nº 084/2025, referente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

5. Autógrafo nº 085/2025, referente ao Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucaena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 09:49:06
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 083/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 - Plano Diretor do Município.

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui o parágrafo único no artigo 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único no art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a exigir contrapartidas urbanísticas como condição para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, loteamentos, condomínios horizontais e edifícios verticais, sejam de uso residencial, comercial ou misto, nos termos de lei complementar específica que regulamentará a matéria.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 083/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 10:28:35
58 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
TAQUES GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875 LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.09.23 10:28:57 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21 FRANCISCO:21468610880
468610880 Dados: 2025.09.23
10:29:26 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário